

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.146/2011 Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Bamburral, com sede no Município de Jaboticatubas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.146/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Bamburral, com sede no Município de Jaboticatubas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1983 com o escopo de defender os direitos e interesses dos moradores daquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição promove o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e serviços; estimula a solidariedade para a resolução de problemas comuns; protege a saúde, a maternidade, a família, a infância e a velhice; combate a fome e a pobreza; realiza cursos e integra seus associados no mercado de trabalho; divulga a cultura, o lazer e o esporte; orienta sobre a proteção do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário realizado pela Associação Comunitária dos Moradores de Bamburral, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.146/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.168/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Microrregião do Maranhão, Ponto do Marambaia e Ribeirão de Santana, com sede no Município de Carai.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.168/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Microrregião do Maranhão, Ponto do Marambaia e Ribeirão de Santana, com sede no Município de Carai. Trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa dos direitos e interesses dos agricultores familiares.

A instituição estimula a produção agropecuária, incentivando a busca de soluções comuns para os problemas; organiza o acesso de seus assistidos a tecnologias e insumos necessários à produção; contribui para o fomento e a racionalização de suas atividades, prestando serviços para a comercialização da produção, especialmente no manejo, na industrialização, na classificação e no armazenamento; auxilia no acesso a mecanismos de crédito rural, assistência técnica e pesquisas de mercado; mantém serviços próprios de análise físico-química, contabilidade e assistência jurídica; realiza atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais, visando a integração de seus associados e a melhoria de sua qualidade de vida.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.168/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Romel Anizio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.170/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Santo Antônio do Jacinto – Atráf-Saja –, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.170/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Santo Antônio do Jacinto, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo organizar as comunidades rurais nos aspectos social, econômico, cultural, ambiental e político, sempre em busca do bem comum.

Com esse propósito, a instituição defende a preservação do meio ambiente e a implantação de redes de abastecimento de água e de tratamento de esgoto e da coleta seletiva de lixo; busca a melhoria contínua das condições dos espaços e equipamentos públicos; promove atividades de educação, com ênfase no reforço escolar, em cursos de informática e de formação musical; combate a fome e a pobreza, por meio da segurança alimentar e nutricional e do estímulo à economia popular solidária; e incentiva as condições de saúde e moradia das comunidades rurais.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário realizado pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.194/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Clube Lavapés – Acel –, com sede no Município de Nova Resende.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.194/2011 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esporte Clube Lavapés – Acel –, com sede

no Município de Nova Resende, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1989 com o escopo de promover ampla integração entre os moradores do Bairro Lavapés e adjacências, incentivando a luta por seus direitos.

Com esse propósito, a instituição realiza debates sobre temas de interesse dos associados; desenvolve atividades nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer; implementa projetos para a melhoria das condições de vida, moradia, higiene, educação, saúde, transporte e segurança; oferece cursos profissionalizantes e de artesanato; orienta sobre a preservação do solo, da fauna, da flora e das águas; defende os direitos da criança e do adolescente conforme normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida Associação em prol do pleno exercício da cidadania dos moradores da comunidade, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.194/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.199/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.199/2011 pretende declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic, com sede no Município de Contagem. Trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter cultural.

Com o propósito de promover e difundir a cultura, a instituição realiza atividades artísticas, de dança, intelectuais, cívicas e recreativas; organiza torneios, encontros, congressos e cursos destinados às crianças e aos jovens, atua na área social, fomenta a formação da cidadania e utiliza a dança como instrumento de educação, saúde e socialização.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de outorgar ao Grêmio Recreativo Arraial do Chic-Chic o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Elismar Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.204/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.204/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover a educação.

Com esse propósito, a instituição realiza atividades educacionais, culturais e esportivas que contribuem para o desenvolvimento pessoal e a integração social dos indivíduos; edita e publica jornais, boletins, revistas e livros de cunho social e de interesse comunitário; oferece cursos, seminários, congressos, conferências, encontros e exposições; organiza grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões relevantes e de interesse local; distribui bolsas de estudo; implementa serviços de documentação, informação e cadastro das potencialidades econômicas e sociais da comunidade; apoia e aconselha os agentes educacionais; preserva o meio ambiente.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de outorgar à Associação Pedra Cangalha o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.204/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Neilando Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.205/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa – Ascamare –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.205/2011 visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa – Ascamare –, com sede no Município de Lagoa Santa, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo apoiar e defender os interesses dos catadores de material reciclável.

Com esse propósito, a instituição favorece a união e a organização dos catadores de material reciclável, luta contra a exploração, pela segurança no trabalho e pelo reconhecimento legal da profissão e apoia as cooperativas de catadores de papel.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Ascamare, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.205/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.209/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Northing – CDDRN –, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.209/2011 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Northing – CDDRN –, com sede no Município de Frei Gaspar. Trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover o desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A instituição realiza ações de proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da terceira idade; incentiva o aleitamento materno; organiza campanhas de combate a doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas; oferece assistência médico-odontológica; combate a fome e a pobreza; estimula a produção de alimentos básicos; realiza campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos e de doação de materiais de construção para reforma de unidades residenciais; promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; protege o meio ambiente; desempenha atividades de implementação e gerenciamento de infraestrutura comunitária de saúde, saneamento básico, educação, habitação, comunicação e eletrificação; encoraja a produção e o beneficiamento de produtos agropecuários e divulga a cultura e a prática de esportes.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela entidade em prol da comunidade de Frei Gaspar, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.213/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros Barrocada, Jardim e Santa Cruz – Amab –, com sede no Município de Jesuânia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.213/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros Barrocada, Jardim e Santa Cruz – Amab –, com sede no Município de Jesuânia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover o desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Com esse propósito, a instituição conscientiza a comunidade de suas potencialidades; executa programas de qualificação profissional do trabalhador, bem como de reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho; incentiva a geração de emprego e renda; fomenta ações que contribuem para a manutenção da memória cultural popular relacionada com os usos, os costumes e as tradições da diversidade cultural brasileira; promove a arte e a cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico; realiza serviços de radiodifusão sonora com finalidade educativa, cultural, artística e informativa; oferece assistência social às minorias e aos excluídos; combate a fome e a pobreza; organiza cursos e oficinas; encoraja campanhas de conscientização sobre educação sexual e combate ao tabagismo, ao alcoolismo e à violência; protege o meio ambiente; promove o desenvolvimento sustentável; incentiva o voluntariado; divulga a prática de esportes; promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros Barrocada, Jardim e Santa Cruz, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.213/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.233/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.233/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 31 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente; e o § 2º do art. 6º dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de caráter filantrópico.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.233/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves – Bosco.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.251/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 85/2011, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Ninheira.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.251/2011 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual David Ferraz de Oliveira à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Fazenda Bananeira, no Município de Ninheira.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.251/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Bosco – Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.302/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede no Município de Jacinto.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 18/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.302/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede no Município de Jacinto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com finalidade semelhante.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.302/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Delvito Alves – Bosco.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.310/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório